



TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
SEGUNDA CÂMARA	8
EXTRATOS.....	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	24
PORTARIAS	24
ADMINISTRATIVO	32
CONTROLE EXTERNO	36
EDITAIS.....	36
CAUTELARES	39

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 14730/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 217/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10267/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14725/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, PREFEITO DE TONANTINS, PARA AVERIGUAÇÃO DE APARENTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14719/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR WALDER RIBEIRO DA COSTA, PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, PARA AVERIGUAÇÃO DE APARENTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14712/2025 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SRA RIZOMARA MENDONÇA SAMPAIO, SR JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA, SRA ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SR VIVALDO MICHILIS NETO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEL ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS, AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA SERVIDORA EM PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONDUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, BEM COMO REINTREGRAÇÃO INJUSTIFICADA DE SERVIDORA APARENTEMENTE DEMITIDA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14427/2025 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR VANDER RODRIGUES ALVES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1541/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12974/2023.

DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, CONCEDENDO AO RECURSO DE REVISÃO, EXCEPCIONALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14831/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 949/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12222/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14473/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 569/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11894/2023.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.4

Manaus, 01 de Setembro de 2025

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2025.

PROCESSO N° 14664/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS - SEMSA, REPRESENTADA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, EM FACE AO ACÓRDÃO N° 528/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 16533/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2025.

PROCESSO N° 14819/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA INGRID ANA PINHEIRO ZUIDGESST VASQUEZ EM FACE DO ACÓRDÃO N° 347/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 13568/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2025.

PROCESSO N° 14726/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU EM FACE DO ACÓRDÃO N° 944/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11296/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2025.

PROCESSO N° 14716/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR OTAVIO DA CRUZ FARIAS, PREFEITO DE NOVO AIRÃO, PARA AVERIGUAÇÃO DE APARENTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2025.

PROCESSO N° 14723/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, PREFEITO DE TAPAUÁ, PARA AVERIGUAÇÃO DE APARENTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2025.

PROCESSO N° 14667/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 951/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 14075/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2025.

PROCESSO N° 14741/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO N° 1311/2025 - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 12518/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2025.

PROCESSO N° 14663/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1018/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 14024/2024.



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.5

Manaus, 01 de Setembro de 2025

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14675/2025 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR JOSÉ THOMÉ NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, E DA SRA ANA PAULA RAMOS SOARES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14644/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA LEILA MARIA PAES BRAGA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1008/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10712/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14587/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO PREFEITO DE PAUINI, SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, POR APARENTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14525/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 408/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15262/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14737/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDIVALDO GONÇALVES DE HOLANDA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 1.038/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.818/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14666/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MESAQUE SALAZAR FERREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 554/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.617/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14853/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 33/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.289/2024.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14729/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDER LOPES OTERO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 911/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.921/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14753/2025 - CONSULTA INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES ACERCA DOS EFEITOS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14720/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, PREFEITO DE SILVES, PARA AVERIGUAÇÃO DE APARENTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14714/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SRA. ARACI RODRIGUES DA CUNHA, PREFEITA DE NOVA OLINDA DO NORTE, PARA AVERIGUAÇÃO DE APARENTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14642/2025 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR THIAGO GAMA LIMA, PREFEITO DE ITAPIRANGA, E DA SR JACQUELINE NEVES SALDANHA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ATIVA E IRREGULARIDADES NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2025.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14665/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 136/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12020/2018.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14768/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1034/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.717/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14727/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR JOÃO BOSCO FALABELLA, PREFEITO DE URUCARÁ, PARA AVERIGUAÇÃO DE APARENTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14717/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SRA MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE, PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, PARA AVERIGUAÇÃO DE APARENTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14661/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1079/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10799/2025.



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.7

Manaus, 01 de Setembro de 2025

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14736/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1028/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16306/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14732/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 975/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16042/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14827/2025 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 688/2025- OUIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. LINCOLN NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA PRODAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DIRETA OBJETO DO CONTRATO Nº 013/2025, CELEBRADO COM A EMPRESA DPNET - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14829/2025 - REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SEFAZ PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE APARENTE ILEGALIDADE POR FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE MECANISMOS DE INTEGRIDADE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E BANCÁRIA DOS RECURSOS ESTADUAIS.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14750/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1302/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.093/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº 14658/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. WILKER MANUEL PIMENTEL GOMES, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA MARCIA REJANE PIMENTEL GOMES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 900/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11828/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 01 de setembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

3º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 1 DE JULHO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 10100/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 034/2019, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ESTHER OLIVA VELOSO RENGIFO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS - AAL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE) E ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA E A SRA. ESTHER OLIVA VELOSO RENGIFO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11176/2025

APENSO(S): 11250/2025 E 11321/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO XIMENES LEITAO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA SRA. MARIA DA CONCEICAO ALVES LEITAO, EM DOIS CARGOS DE PROFESSORA, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2461/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEICAO ALVES LEITAO, ANTONIO XIMENDES LEITAO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO E DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11302/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARIA GUEIROS MACHADO, MATRÍCULA Nº 115.344-7 A, NO CARGO DE ESCIRURGIÃO DENTISTA GERAL F-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 287/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANA MARIA GUEIROS MACHADO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11313/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. GILBERTO DE CASTRO SARAIVA, MATRÍCULA Nº 127.873-8 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 207/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): GILBERTO DE CASTRO SARAIVA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11437/2025





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO BATISTA BITENCOURT NEVES, MATRÍCULA N.º 237, NO CARGO DE PROFESSOR RURAL PARA O 2º GRAU, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 627/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): JOAO BATISTA BITENCOURT NEVES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCESSÃO DE PRAZO E DETERMINAÇÃO AO IMPAN. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11438/2025

APENSO(S): 11886/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA.TIENE CASTRO DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR MELQUIZEDEQUE MARQUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 056143-6-B, NA PATENTE DE SOLDADO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 43/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MELQUIZEDEQUE MARQUES DA SILVA, TIENE CASTRO DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO A AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11502/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DJANIRA FERREIRA BATISTA, MATRÍCULA Nº 073.514-0 B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 227/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E DJANIRA FERREIRA BATISTA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11515/2025

APENSO(S): 11890/2025, 11904/2025, 11875/2025 E 11941/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SR. RAIMUNDO GUTEMBERG SOARES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA LUZIETE LIMA SOARES, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.MAG VII, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N ° 011.414-6-C, E MATRÍCULA N ° 011.414-6-D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 179/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUZIETE LIMA SOARES, RAIMUNDO GUTEMBERG SOARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGAÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11671/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO EVANDRO FERREIRA LIMA, MATRÍCULA Nº 076.714-0 B, NO CARGO DE PINTOR 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 280/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANTONIO EVANDRO FERREIRA LIMA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11688/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO BOTELHO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 112.270-3A, NO CARGO DE MOTORISTA, REFERÊNCIA 1, CLASSE "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 40/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FRANCISCO BOTELHO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11798/2025

APENSO(S): 11938/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROSENIR SILVA DE ARAUJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 056.153-3B, NA PATENTE DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2460/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, ROSENIR SILVA DE ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO A AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11809/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONIA NAZARE FURTADO, MATRÍCULA Nº 012.987-9 A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL I – TÉCNICO EM SECRETARIADO B-13, DO ORGÃO CASA CIVIL, COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 315/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUAS

INTERESSADO(S): SONIA NAZARE FURTADO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO A MANAUAPREV. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11811/2025

APENSO(S): 13321/2022

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELVANDA FERREIRA DA ENCARNAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE ESPOSA DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO, MATRÍCULA N.º 25176-1, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 007/2025-GP/PMC, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ELVANDA FERREIRA DA ENCARNAÇÃO, RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO E FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO A FUNPRVIC.

PROCESSO Nº 11824/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARLETE MARIA FARIAS MARTINS, MATRÍCULA Nº 050.651-6D, NO CARGO DE MONITOR 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL PNM.AOP-III, CALSSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 152/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ARLETE MARIA FARIAS MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11829/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. MANOEL BATISTA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 906-1, NO CARGO DE VIGIA B, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 012 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE MARÇO DE 2025.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): MANOEL BATISTA DE SOUZA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO A LABREAPREV.

PROCESSO Nº 11864/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIZETE DA SILVA BOTELHO, MATRÍCULA Nº 141.242-6B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 186/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ELIZETE DA SILVA BOTELHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11882/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTÔNIO EVALDO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 150.032-5B, AO POSTO DE 2º TENENTE QOABM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11884/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JACINTO PAULINO, MATRÍCULA Nº 164.745-8A, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR F20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLA– SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 218/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA JACINTO PAULINO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11898/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JUNIOR MONTEIRO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 150.095-3A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM. DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JUNIOR MONTEIRO DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11908/2025

APENSO(S): 17056/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIZABETE BEZERRA DE AVILAR, MATRÍCULA Nº 149.102-4B, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 102/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIZABETE BEZERRA DE AVILAR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11921/2025

APENSO(S): 10896/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS NEVES FARIAS DE AGUIAR, MATRÍCULA Nº 069.448-7 E, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-I-1, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 290/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

INTERESSADO(S): MARIA DAS NEVES FARIAS DE AGUIAR E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11980/2025

APENSO(S): 10479/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS DEL CARO, MATRÍCULA Nº 151.129-7B, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE FARMACÊUTICO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 311/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS DEL CARO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12014/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. BELSORRY OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 065.040-4 A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-13, ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 278/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): BELSORRY OLIVEIRA DA SILVA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12017/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JANICE FONSECA DAMASCENO, MATRÍCULA Nº 081.346-0 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 284/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA JANICE FONSECA DAMASCENO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12029/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA RENI FORMIGA CARVALHO, MATRÍCULA N.º 063.666-5 A, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 6-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 381/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA RENI FORMIGA CARVALHO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12032/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.13

Manaus, 01 de Setembro de 2025

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE OLAVO DIAS CONRADO, MATRÍCULA Nº 007.182-0A, NO CARGO DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA MÉDICA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 325/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOSE OLAVO DIAS CONRADO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12272/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADALBERTO PEREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 200, NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 321/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): ADALBERTO PEREIRA DE SOUZA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ E AO SISPREV.

PROCESSO Nº 12368/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LENITA BARBOSA DE MORAES, MATRÍCULA Nº 109.773-3 A, NO CARGO DE ES - ENFERMEIRO GERAL F-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 378/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LENITA BARBOSA DE MORAES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12429/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIZETE ROCHA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 193.918-1 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2202/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ELIZETE ROCHA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12488/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. BENTA LITAIFF PRAIA, MATRÍCULA Nº 104.035-9 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 409/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): BENTA LITAIFF PRAIA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12524/2025

APENSO(S): 12596/2025 E 12611/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CLEONICE RODRIGUES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ALMERIO FERREIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 009.614-8D, NO CARGO DE MECÂNICO, CLASSE ÚNICA, NÍVEL H, REFERÊNCIA III, TRANSPOSTO PARA AUXILIAR OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 621/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM





INTERESSADO(S): ALMERIO FERREIRA DOS SANTOS, CLEONICE RODRIGUES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12577/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PAULO SÉRGIO PACHECO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 149.993-9A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): PAULO SÉRGIO PACHECO RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12636/2025

APENSO(S): 11128/2025 E 13294/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. PIETRO CARNEIRO CASTRO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, NICOLE APARECIDA LIBORIO DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, PEDRO DIAS DA SILVA NETO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, SALYME DOS SANTOS SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS E SAMARA DOS SANTOS SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR PEDRO CASTRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 121.659-7D, NO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE AGENTE AGROPECUÁRIO, 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 596/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): PEDRO CASTRO DA SILVA, NICOLE APARECIDA LIBÓRIO DE CASTRO, PIETRO CARNEIRO CASTRO, PEDRO DIAS DA SILVA NETO, SAMARA DOS SANTOS SILVA, SALYME DOS SANTOS SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12653/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IOLANDA DE SOUZA FREITAS, MATRÍCULA Nº 141.164-0B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 346/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): IOLANDA DE SOUZA FREITAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 14860/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES (CONVENENTE), OSWALDO SAID JÚNIOR E EDY RUBEN TOMÁS BARBOZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL O SR. OSWALDO SAID JÚNIOR. CONSIDERAR REVEL O SR. EDY RUBEN TOMÁS BARBOZA. JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR. APLICAR MULTA AO SR. EDY RUBEN TOMÁS BARBOZA. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OS SRS.OSWALDO SAID JÚNIOR E EDY RUBEN TOMÁS BARBOZA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15042/2023





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SR. OFLÂNIO EYBER FREITAS DA SILVA, PROFESSOR, NÍVEL III, CLASSE "E", MATRÍCULA FEC 07/41337, DO ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 295, DE 14 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), OFLANIO EYBER FREITAS DA SILVA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10955/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTERMO DE FOMENTO Nº.02/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR, EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE COM CÂNCER DO AMAZONAS - GACC/AM.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

INTERESSADO(S): EDUARDO LUCAS DA SILVA, GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO AMAZONAS (CONVENENTE), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA (CONCEDENTE), JAKELINY BASTAZINI SANTOS (CONVENENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEMASC. DAR CIÊNCIA AO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA E A SRA. JAKELINY BASTAZINI. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12891/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A COLONIA DE PESCADORES Z-21 JURUÁ

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, COLONIA DE PESCADORES Z-21 DE JURUÁ (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E SANDRIANE DA SILVA LISBOA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEPROR. DAR CIÊNCIA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR E A SRA. SANDRIANE DA SILVA LISBOA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14211/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SARA REGINA ALVES DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº. 000.572-0A, NO CARGO DE REVISOR D-II, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDENCIA Nº. 190/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO E-DOLM EM 28 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): SARA REGINA ALVES DE ARAÚJO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15323/2024

APENSO(S): 15302/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 030.148-5B, NO CARGO DE PORFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1500/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOÃO FERREIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15755/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.16

Manaus, 01 de Setembro de 2025

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ RAMOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 326, NO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA DE AUTOS, NÍVEL III, CLASSE H, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 014/2024/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), LUIZ RAMOS DA SILVA E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15796/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IVANEIDE DOS SANTOS RIVERA, MATRÍCULA Nº 487, NO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANO NS-PF-NS-II-N, DO ORGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 180, PUBLICADO NO D.O.M EM 18 DE JUNHO DE 2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): MARIA IVANEIDE DOS SANTOS RIVERA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10699/2025

APENSO(S): 15490/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JUSSARA DA SILVA E SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR PAULO WILLYS SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 138.408-2 A, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2225/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): PAULO WILLYS SANTOS DA SILVA, JUSSARA DA SILVA E SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15490/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PAULO WILLYS SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 138.408-2 A, NO GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): PAULO WILLYS SANTOS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11476/2025

APENSO(S): 16263/2024, 12004/2025, 12009/2025, 13775/2019, 13552/2018 E 12341/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA.MARILENE LYRA FALCAO DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ ATLAS BARBOSA DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 019.596-0D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 135/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUIZ ATLAS BARBOSA DE CARVALHO, MARILENE LYRA FALCÃO DE CARVALHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16263/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARILENE LYRA FALCÃO DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR LUIZ ATLAS BARBOSA DE CARVALHO, MATRÍCULA 065277-6C, NO CARGO DE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 20, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE





FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1107/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): MARILENE LYRA FALCÃO DE CARVALHO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), LUIZ ATLAS BARBOSA DE CARVALHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11507/2025

APENSO(S): 11260/2015 E 11972/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA AUXILIADORA DELGADO COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR NELSON GALVAO CADENA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 151.139-4-B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 140/2025, PUBLICADO NO D.O.E EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): NELSON GALVAO CADENA DA COSTA, MARIA AUXILIADORA DELGADO COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12192/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIANDRIA AGUIAR DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR FRANCISCO DAMACENA DE SOUZA, MATRÍCULA 23462, NO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA D - B-4, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1805 DE 14 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): RAIANDRIA AGUIAR DE SOUZA, FRANCISCO DAMACENA DE SOUZA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12328/2025

APENSO(S): 11561/2025 E 11674/2015

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IVANETE DA SILVA POND, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR CARLOS ALBERTO PIRES POND, MATRÍCULA N.º 146.809-0 C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 425/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO PIRES POND, IVANETE DA SILVA POND E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11561/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IVANETE DA SILVA POND, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR CARLOS ALBERTO PIRES POND, MATRÍCULA Nº 090.627-1 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 213/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): IVANETE DA SILVA POND, CARLOS ALBERTO PIRES POND E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12442/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSELANE VASQUES DE OLIVEIRA BRAGA, MATRÍCULA Nº 079.671-9 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 402/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ROSELANE VASQUES DE OLIVEIRA BRAGA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12448/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MIRANEIDE SAMPAIO BRAGA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MARIO CESAR DOS SANTOS BRAGA, MATRÍCULA N.º 010.313-6 A, NO CARGO DE AS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 366/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MIRANEIDE SAMPAIO BRAGA, MARIO CESAR DOS SANTOS BRAGA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12483/2025

APENSO(S): 11737/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DORVANEY MARCOS LEITE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 108.089-0 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - ELETRICISTA B-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 462/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): DORVANEY MARCOS LEITE DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12502/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO CANINDE DE PAIVA, MATRÍCULA Nº 016.864-5F, NO CARGO DE PROFESSOR MESTRE - ASSISTENTE NÍVEL D, 40 HORAS, DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 434/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): FRANCISCO CANINDÉ DE PAIVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12532/2025

APENSO(S): 15454/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SR. SALVADOR LEON ABECASSIS, MATRÍCULA Nº 084.230-3 G, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 319/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): SALVADOR LEON ABECASSIS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12559/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ROSSIELE ALMEIDA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 111.143-4A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 399/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC





INTERESSADO(S): ROSSIELE ALMEIDA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12569/2025

APENSO(S): 12475/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. AMANDA DE OLIVEIRA GOMES, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DA EX-SERVIDORA ADRIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 194036-8-A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM CLASSE A, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 685/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ADRIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E AMANDA DE OLIVEIRA GOMES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12475/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. AMANDA DE OLIVEIRA GOMES, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS DA EX-SERVIDORA ADRIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 108.662-6 A, NO CARGO DE AS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 368/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): AMANDA DE OLIVEIRA GOMES, ADRIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12734/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADEMAR PEIXOTO DA SILVA, MATRÍCULA 051.029-7L, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 527/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): ADEMAR PEIXOTO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12780/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 051.053-0B, NO CARGO DE ASSISTENTE AMBIENTAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 10, DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 317/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12858/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LUANA YAISA DE MENEZES LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHA, MENOR DE 21 ANOS, DA EX-SERVIDORA LUCIANA CRISTINA DE MENEZES LIMA, MATRÍCULA Nº 224.169-2 C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 343/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUCIANA CRISTINA DE MENEZES LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LUANA YAISA DE MENEZES LIMA





PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12873/2025

APENSO(S): 15192/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CIRSE MARGARETH CORREA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 081.989-1 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C- 11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 546/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): CIRSE MARGARETH CORREA DE SOUZA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 13074/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DOS ANJOS DA FONSECA MOREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL 1-H, MATRÍCULA Nº 166, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº039 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E AO SISPREV.

PROCESSO Nº 15220/2020

APENSO(S): 15221/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DE NOVO ARIPUANÁ. DE ACORDO COM EDITAL N.001/1997. DE 18.12.1997. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 175/1998)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÁ

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÁ

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÁ. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15901/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2019-002 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E CRIANÇAS CARDIOPATAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONVÊNIO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE EM CARDIOLOGIA E OUTRAS ESPECIALIDADES EM CARDIOLOGIA VISANDO DAR AUXÍLIO AS CRIANÇAS CARDIOPATAS QUE ESTEJAM EM TRATAMENTO EM MANAUAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (CONCEDENTE), ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO ESTADO DO AMAZONAS (CONVENIENTE), DIONE CARVALHO DOS SANTOS E RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ELVIS CALDAS NEVES - OAB/AM 11804, MARCINEI BRITO DE SOUZA LIMA - OAB/AM 8258.

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL A SRA. DIONE CARVALHO DOS SANTOS. JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. DIONE CARVALHO DOS SANTOS. DAR CIÊNCIA AO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA E A SRA. DIONE CARVALHO DOS SANTOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14520/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALCINA VIANA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 147.108-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 29/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ALCINA VIANA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ANGELA ANGELINE MARTINS ROCHA PEREIRA - 13089.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15973/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ALFREDO MARTINS BARROSO, MATRÍCULA Nº 133.640-1B, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOABM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): ALFREDO MARTINS BARROSO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16171/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. RAQUEL DA SILVA RÊGO, MATRÍCULA N.º 139.372-3A, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RAQUEL DA SILVA RÊGO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10958/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 9 ADMISSÕES REALIZADAS PELO GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDEB / FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

ÓRGÃO: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDEB / FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): MARIA ALICE HOLANDA MOURA, ANA CLAUDIA DE SOUZA NINA, ANA ROBERTA SANTOS OLIVEIRA, MARCILENE PRADO DE LIMA, ROSANGELA DE SOUZA PACHECO, SILVIA DA SILVA DIAS, CRISTIANY OLIVEIRA DE ALMEIDA, FABRIZIA ALESSANDRA ALBUQUERQUE DA SILVA, OSWALDO ANACLETO DE MORAES LISBOA SOBRINHO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA À SEMED. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11791/2025

APENSO(S): 10393/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. VIRNA PIMENTA LEO BARROSO, MATRÍCULA Nº 077.209-7 E, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO PEDIATRA I-3, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 251/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): VIRNA PIMENTA LEO BARROSO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11835/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JANDER RODRIGUES MAFRA, MATRÍCULA Nº 140.258-7E, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 196/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): JANDER RODRIGUES MAFRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 11931/2025

APENSO(S): 12143/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LEONETE DE SOUZA FONSECA, MATRÍCULA Nº 024.521-6B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 281/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA LEONETE DE SOUZA FONSECA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12095/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA RAIMUNDA FIRMINO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SEVIDOR ITAMAR SANTOS AZEVEDO, MATRÍCULA N.º 226.467-6 A, NO CARGO DE VIGIA - CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2478/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ITAMAR SANTOS AZEVEDO, MARIA RAIMUNDA FIRMINO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12104/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MAURO ANTONIO PAMPOLHA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 112.175-8C, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE "C", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2053/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MAURO ANTONIO PAMPOLHA FERNANDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12171/2025

APENSO(S): 15299/2022 E 15763/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MIGUEL LIMA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA LUCIA LEOCADIO MARINHO, MATRÍCULA N.º 184.484-9B. NO CARGO DE PROFESSOR PF40.LPL-IV - 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2479/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUCIA LEOCADIO MARINHO, MIGUEL LIMA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12282/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSIMAR PIRES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA ANTÔNIA MARIA DO CARMO, MATRÍCULA Nº 1802, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-4, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1799 DE 11 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): ANTONIA MARIA DO CARMO, JOSIMAR PIRES DOS SANTOS E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12317/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.23

Manaus, 01 de Setembro de 2025

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA GORETE DE SOUZA LOBATO, MATRÍCULA N° 001.495-8B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 643/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): MARIA GORETE DE SOUZA LOBATO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 12337/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. KATIA SUELLEN SILVA MACIEL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR JANDERSON MACIEL DA SILVA, MATRÍCULA N.º 158.688-2B, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 594/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JANDERSON MACIEL DA SILVA, KATIA SUELLEN SILVA MACIEL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 12388/2025

APENSO(S): 12469/2025 E 12470/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA CELIA LIBORIO PIMENTEL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DANIEL BEZERRA PIMENTEL, MATRÍCULA N° 245.029-1 A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERENCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 455/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): DANIEL BEZERRA PIMENTEL, MARIA CELIA LIBORIO PIMENTEL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 12484/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SIMONE SANTIAGO MENDES DE QUEIROZ, MATRÍCULA N° 153.608-7A, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 366/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): SIMONE SANTIAGO MENDES DE QUEIROZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV E À POLÍCIA CIVIL.

PROCESSO N° 12493/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MADALENA FERREIRA SANTANA, MATRÍCULA N° 082.110-1 A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 398/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MADALENA FERREIRA SANTANA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 12607/2025

APENSO(S): 12699/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA ALZIRA CORREA DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR, EDUARDO TELLES DE BARROS, MATRÍCULA N° 009.566-4B, NO CARGO DE ENGENHEIRO-3ª CLASSE-REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 539/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): EDUARDO TELLES DE BARROS, ANA ALZIRA CORREA DE FREITAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12687/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCY DOLORES GALVAO, MATRÍCULA Nº 066.090-6A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 512/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FRANCY DOLORES GALVAO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12796/2025

APENSO(S): 12365/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CIBELE SCARTEZINI DE REZENDE CABREJOS, MATRÍCULA Nº 065.663-1 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA II - 11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 529/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): CIBELE SCARTEZINI DE REZENDE CABREJOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12838/2025

APENSO(S): 14347/2022

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DEBORA SIZA SABURA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ALCINEI ROCO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 206.666-1A, NO CARGO DE AGENTE ENDEMIAS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 815/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): ALCINEI ROCO DA SILVA, DEBORA SIZA SABURA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 1 DE SETEMBRO DE 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 392/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;
CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.25

Manaus, 01 de Setembro de 2025

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);
CONSIDERANDO o Memorando N.º 352/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI N.º 5957/2025);
CONSIDERANDO o Despacho N.º 737/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5957/2025);
CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Edisley Martins Cabral** – matrícula 001.937-2A e **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula 001.569-5B, em equipe, sob a coordenação do primeiro, para realizarem fiscalização, na espécie de Acompanhamento do tipo Concomitante, com o intuito de examinar a legalidade e a legitimidade das obras e serviços remanescentes de engenharia para a reforma e modernização da **Rodovia AM-010**, objeto do **Contrato N.º 057/2022 - Seinfra** (Processo Spede N.º 16.120/2022), em atendimento ao **critério 16.4.1** do QATC, conforme cronograma a seguir:

Mês	Dias	Atividade	Serviços a Inspeccionar
Setembro	08-09/09/2025	Vistoria nos trechos da obra	Trecho 1: Serviços preliminares e dispositivos de segurança, remoção da camada de base e sub-base. Trecho 2: Remoção do revestimento asfáltico, Transporte de insumos e dispositivo de segurança e drenagem superficial. Trecho 3: Contenção de taludes, terraplenagem e pavimentação e retirada da camada vegetal da faixa de domínio.

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - DETERMINAR à comissão designada, no **Item I**, a apresentação de relatórios ao final de cada vistoria técnica *in loco*, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se os termos dos arts. 74 e 78, da Resolução TCE Nº 4/2022 (Regimento Interno), conforme cronograma acima e encaminhar ao Conselheiro-Relator para ciência e providencias que houver e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas;

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, **no período acima mencionado**, bem como seja providenciado o pagamento de **02 (duas) diárias** para cada servidor designado no **Item I**, **conforme cronograma acima**;

V – REQUISITAR que a Secretaria Geral de Administração disponibilize veículo desta Corte de Contas e indique militar para que os conduza e acompanhe os respectivos servidores **no período** disposto no quadro do **Item I**;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

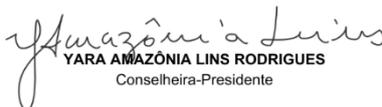
VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES



(<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 393/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 89/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 746/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Claudia Regina Lins Muller** – matrícula n.º 000.177-5A e **Flavio das Neves Souza** - matrícula n.º 000.301-8A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual do **Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu** (Processo Spede N.º 11.634/2025) e do **Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - Fmmu** (Processo Spede N.º 11.652/2025), no período de **08/09/2025 a 19/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;



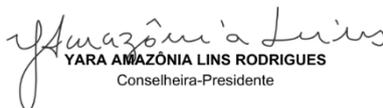


VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

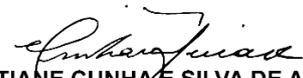
VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 394/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 89/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 746/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Valdivi Lima da Rocha e Silva Rebello** – matrícula n.º 000.198-8A e **Flavio Antônio Caldas Rebello** – matrícula n.º 000.464-2A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc** (Processo Spede N.º 11.466/2025) e do **Fundo Municipal de Assistência Social - Fmas** (Processo Spede N.º 11.483/2025), no período de **08/09/2025 a 19/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

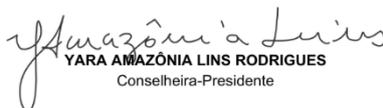




- II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;
- III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;
- IV – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;
- V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;
- VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;
- VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 395/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 89/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 746/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

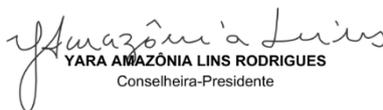
■ Edição nº 3626 pág.29

Manaus, 01 de Setembro de 2025

- I – DESIGNAR** os servidores **Moises da Silva Barros** - matrícula n.º 000.024-8A e **Evandro Ferreira da Silva** – matrícula n.º 000.030-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistema**, na prestação de contas anual da **Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas - FDT** (Processo Spede N.º 11.599/2025) e do **Fundo Municipal de Direitos do Idoso - Fmdi** (Processo Spede N.º 11.380/2025), no período de **08/09/2025 a 16/09/2025**, referente ao exercício de 2024;
- II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;
- III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;
- IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;
- V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;
- VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;
- VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 396/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 89/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.30

Manaus, 01 de Setembro de 2025

CONSIDERANDO o Despacho N.º 746/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Marcello José Crivelli** - matrícula n.º 004.175-0A e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** – matrícula n.º 000.693-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistema**, na prestação de contas anual da **Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi** (Processo Spede N.º 11.354/2025), do **Fundo Municipal do Trabalho - FMT** (Processo Spede N.º 11.401/2025) e do **Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa, Empreendedorismo e Inovação - Fumipec** (Processo Spede N.º 11.396/2025), no período de **08/09/2025 a 19/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECEr à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 397/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 89/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 746/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Moises da Silva Barros** - matrícula n.º 000.024-8A e **Evandro Ferreira da Silva** – matrícula n.º 000.030-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistema**, na prestação de contas anual da **Fundação Manaus Esporte - FME** (Processo Spede N.º 11.559/2025) e do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - Fmdd** (Processo Spede N.º 11.429/2025), no período de **22/09/2025 a 30/09/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

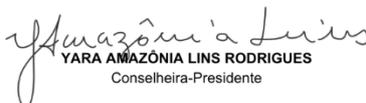
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECEr à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 224/2025 PROCESSO nº 013963/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo **Requerimento - à Presidência**, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 013963/2025, que trata da contratação da empresa **WILLIAM SHAKESPEARE SOARES LIMA**, CNPJ: 29.412.895/0001-53, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula nº 001.105-4B, no curso "**Completo de Licitações e Contratos**", que será realizado no período de 03/09 a 05/09/2025, na cidade de São Paulo - SP, no valor de **R\$ 1.900,00** (mil e novecentos reais).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 4784/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1384/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **WILLIAM SHAKESPEARE SOARES LIMA**, CNPJ: 29.412.895/0001-53, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula nº 001.105-4B, no curso "**Completo de Licitações e Contratos**", que será realizado no período de 03/09 a 05/09/2025, na cidade de São Paulo - SP, no valor de **R\$ 1.900,00** (mil e novecentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **WILLIAM SHAKESPEARE SOARES LIMA**, CNPJ: 29.412.895/0001-53, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula nº 001.105-4B, no curso "**Completo de Licitações**





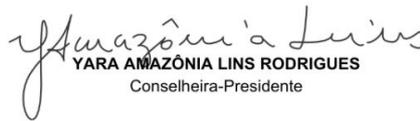
Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3626 pág.33

Manaus, 01 de Setembro de 2025

e **Contratos**", que será realizado no período de 03/09 a 05/09/2025, na cidade de São Paulo - SP, no valor de **R\$ 1.900,00** (mil e novecentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EXTRATO

4º Termo ao Contrato nº 33/2022

1. Data: **28/08/2024**.
2. Processo Administrativo: 009501/2025-SEI/TCE/AM
3. Espécie: 4º **Termo Aditivo**
4. Contratante: Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, ato representado por sua Presidente, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**
5. Contratada: **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A**, CNPJ 29.309.127/0001-79, representada pela Senhoras **SANDRA REGINA DAGUANO** e **LÍTZA BERNARDES GONÇALVES**;
6. Objeto: Prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2022. Assim como, tem por objeto o reajuste de **15,09% (quinze vírgula nove por cento) do Contrato nº 33/2022**, nos termos da Cláusula Décima, Índice IPC Saúde pela tabela FIPE e o índice Técnico de Sinistralidade;
7. Valor Mensal Estimado: **R\$ 3.762.339,62 (três milhões, setecentos e sessenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)**;
8. Valor Estimado: **R\$ 49.620.475,38** (quarenta e nove milhões, seiscentos e vinte mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos);
9. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 26/08/2025.
10. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.302.0056.2057.0001; Elemento de Despesa 33903950; Fonte de Recursos 0100; Nota de Empenho nº 2025NE0001715, de 01/08/2024, no valor de **R\$ 15.676.415,06** (quinze milhões, seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e quinze reais e seis centavos) para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo remanescente para ser empenhado no exercício de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

Termo de Contrato 45/2025

1. Data: 20/08/2025.
2. Espécie: Termo de Contrato 45 (0759194)
3. Contratante: Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.
4. Contratada: **PROINFO – PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 34.525.303/0001-40, representada por seu sócio administrador, **NATAN LOPES DA CUNHA**.
5. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 02 Ar condicionado In-Row NetCol5000-A Huawei e Infraestrutura para o Datacenter do TCE/AM.
6. Vigência: **12 (doze) meses, a partir do dia 20 de agosto de 2025**.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.34

Manaus, 01 de Setembro de 2025

7. **Valor Global:** R\$ 880.751,20 (oitocentos e oitenta mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).
8. **Dotação Orçamentária:**
 - Programa de Trabalho: **01.126.0056.2056** (Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados); Natureza de Despesa: **44.90.52.37** (Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos); Fonte de Recursos: **1.501.285** (Outros Recursos não Vinculados - Outras Fontes); **Nota de empenho nº 1815/2025 (0759053)** no valor de **R\$ 753.751,20** (setecentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos);
 - Programa de Trabalho: **01.126.0056.2056** (Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados); Natureza de Despesa: **33.90.39.17** (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos); Fonte de Recursos: **1.501.285** (Outros Recursos não Vinculados - Outras Fontes); **Nota de empenho nº 1816/2025 (0759054)** no valor de **R\$ 127.000,00** (cento e vinte e sete mil reais);


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021

1. **Data:** 01/09/2025.
2. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**.
3. **Contratada:** empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ 76.535.764/0001-43, representada peloS Srs. **ROSALVO OLIVEJRA SILVA JUNIOR E FAGNER NASCIMENTO SILVA**.
4. **Processo Administrativo:** 011408/2025-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Contrato nº 10/2021.
6. **Objeto:** Prorrogar por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021 Prestação de Serviço Telefonia Fixa Comutada – STFC, (fixo- fixo e fixo-móvel), local, longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI) e 0800 a ser executado de forma contínua para atender às necessidades do TCE/AM.
7. **Valor Total Estimado:** O valor mensal estimado de **R\$ 14.839,65** (quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
8. **Prazo de Vigência:** 06 (seis) meses, de **26/08/2025 a 25/02/2026**.
9. **Dotação Orçamentária:** As despesas da execução deste Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho **01.122.0056.2466.0001**; Natureza de Despesa **33903993**; Fonte de Recurso **1.500.1000.0000.0000**; Nota de Empenho nº 2025NE0001848, emitida em 15/08/2025, no valor de **R\$ 61.831,87** (sessenta e um mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo restante para ser empenhado no próximo exercício financeiro.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO DO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 07/2024

1. **Espécie:** Apostilamento da Ata de Registro de Preços no 07/2024 decorrente do Pregão Eletrônico no 19/2024-CPL/TCE-AM
2. **Processo SEI nº:** 009538/2025





3. **Vigência:** A partir de 18/06/2025.
4. **Partes:** **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **JOELMA DE OLIVEIRA BERNARDO EPP**, CNPJ sob o nº 40.111.906/0001-06.
5. **Objeto:** Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preço no 07/2024 apresentado pela Contratada.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Portaria Fiscal/Gestor nº 187/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula nº 001.930-5A, **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula 001.243-2A e **CELSO RICARDO LIMA MARTINS**, matrícula 000.363-8A para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, para atuar como **GESTOR** do **Termo de Contrato 45 /2025 (0759194)** (Processo nº 001909/2025-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 02 Ar condicionado In-Row NetCol5000-A Huawei e Infraestrutura para o Datacenter do TCE/AM., com inclusão de peças de reposição, que entre si celebram o TCE/AM e a empresa **PROINFO PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ 34.525.303/0001-40.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de AGOSTO de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

ATO Nº 93/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);





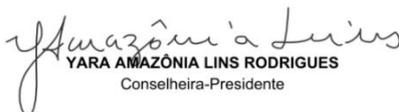
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 014033/2025;

RESOLVE:

TORNAR sem efeito o Ato nº 92/2025-GPDGP, datada de 26.08.2025, publicada no DOE de mesma data, a contar de 26.08.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 94/202

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei nº 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

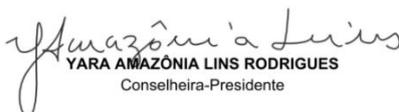
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 11/2025/GAUALBER, constante no Processo SEI nº 014033/2025;

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **CLAUDIA DA SILVA ALBUQUERQUE MARTINS**, no cargo comissionado de Assistente de Auditor - símbolo CC1, previsto no Anexo VII, da Lei nº 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **18.08.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 40/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. EVELYN VITORIA ALVES AZEVEDO** para tomar ciência do





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.37

Manaus, 01 de Setembro de 2025

Despacho nº 636/2025 - GCERICOXAVIER, que indeferiu a juntada da documentação intempestiva enviada através do Ofício nº 16/2025 - CPDP, referente à Prestação de Contas do **Termo de Fomento n.º 16/2022-SEPROR**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12419/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Setembro de 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 41/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ALINNE DOCE LIBÓRIO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 366/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/05/2025, Edição n.º 3555 (www.tce.am.gov.br), referente à Pensão por Morte, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10062/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Setembro de 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 42/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JULIO CESAR LIBORIO LIMA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 366/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/05/2025, Edição n.º 3555 (www.tce.am.gov.br), referente à Pensão por Morte, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10062/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Setembro de 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.38

Manaus, 01 de Setembro de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 43/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SERGIO NASCIMENTO VILAÇA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1081/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/08/2025, Edição n.º 3607 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria por Invalidez, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11041/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Setembro de 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** o Sr. **HUMBERTO VASCONCELOS DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1312/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **12.564/2024**, que trata da Tomada de Contas do Termo de Fomento n.º 13/2021, firmado entre a FEAS e o Movimento Comunitário Vida e Esperança - MVVE, publicado no D.O.E. de 04/08/2025. Observo que, na forma da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de setembro de 2025.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **KAMILA SILVA PRESTES**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1392/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **15.764/2023**, que trata da Tomada de Contas do Termo de Fomento n.º 22/2022, firmado entre a SEMASC e o Instituto de Apoio aos Povos Originário da Amazônia - IAPOAM, publicado no D.O.E. de 08/08/2025. Observo que, na forma da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de setembro de 2025.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 61/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Sr. **Josué Cláudio de Souza Neto** (fls. 283/284), fica **NOTIFICADO o Sr. ALEXANDRE KIM** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 638/2025 - DIATV (fls. 226/228)**, contida no **Processo TCE Nº 10163/2025**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 007/2022 - SEJUSC, de responsabilidade do Sr. Emerson José Rodrigues de Lima, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e Associação de Apoio Lar de Vitória, tendo como objeto a Realização de atendimentos de crianças e adolescentes de 02 a 17 anos de idade com deficiência no município de Manaus, mediante projeto intitulado "Autonomia e qualidade de vida para pessoa com deficiência", nos termos do Plano de Trabalho, no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2025.

Marco Hugo Henriques
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

CAUTELARES

PROCESSO: 11.142/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SENHOR RAFAEL SILVA SANTOS

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N. 534/2024 - OUVIDORIA, ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N. 01/2022 - GCYARA, REFERENTE À MANUTENÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL PARA O CARGO DE ENFERMEIRO, EM SUPOSTO DETRIMENTO DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS PARA O REFERIDO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO VIGENTE.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Sr. Rafael Silva Santos contra a Sra. Shádia Hussami Hauache Fraxe, Secretária Municipal de Saúde do Município de Manaus/AM, com vista à apuração de ilícitos atinentes a potencial descumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Manaus no Termo de Ajustamento de Gestão n. 01/2022-GCYARA, no sentido de desligamento de agentes temporários e eventual substituição por profissionais aprovados em concurso público.

O Sr. Rafael Silva Santos, Representante, apresentou pedido incidental para a concessão de Medida Cautelar, objetivando a imediata dispensa dos profissionais ES - Enfermeiro Geral, contratados no regime temporário pela Prefeitura Municipal de Manaus, com a consequente substituição destes pelos aprovados no Concurso Público sob o Edital 02/2021, visando atender ao Termo de Ajustamento de Gestão nº 01/2022-GCYARA (fls.157/161).

O representante alega que a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA tem descumprido o cronograma de dispensa dos empregados contratados no regime de Direito Administrativo, e que esta situação gera danos ao erário e à administração pública, justificando-se, portanto, a urgência para a intervenção cautelar.





Na qualidade de Relator, em substituição ao Exmo. Cons. Júlio Pinheiro, apesar dos argumentos apresentados pelo representante, entendo que não há como afirmar, neste momento, o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar requerida.

A questão do pleito cautelar é prevista na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...).

(grifo nosso)

Assim, apresentam-se os requisitos cumulativos de: (1) probabilidade do direito invocado; (2) perigo na demora, seja pela grave lesão ou pela possibilidade de perda do resultado útil do processo.

Adentrando na análise da Petição apresentada pelo Representante, verifico que o autor, bem como os demais aprovados no concurso realizado em 2021 e objeto do TAG nº 01/2022, possuem o direito à nomeação.

Entretanto, verifico que o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) em questão ainda se encontra vigente, de modo que, apesar do atraso no cronograma de dispensa e nomeação, não se pode atestar o descumprimento manifesto do TAG, conforme se evidencia por meio das fls.157/161. Além disso, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível, ainda, constatar o risco na demora da decisão.

Assim, por estes motivos, não há como atestar de plano a real situação do caso, motivo pelo qual entendo que se deve averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo Representante não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante as considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir os responsáveis pela Secretaria de Saúde do Município de Manaus – SEMSA**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.41

Manaus, 01 de Setembro de 2025

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pelo Senhor Rafael Silva Santos, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, bem como diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos.

Ressalto, no entanto, que esta decisão não implica afastamento da responsabilidade futura dos agentes envolvidos, caso venham a ser comprovadas irregularidades no curso do processo ora em análise, tampouco do Autor em caso de comprovada movimentação da máquina administrativa sem o real interesse de agir.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão ao Sr. Rafael Silva Santos**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação dos responsáveis pela Secretaria de Saúde do Município de Manaus – SEMSA, para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, **esclarecendo acerca do possível atraso no cumprimento do cronograma de execução do TAG nº 1/2022;**
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de setembro de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





PROCESSO: 14.923/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA S/A

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar apresentada pelo Laboratório de Análises Clínicas Arnaldo Oliveira S/A, em face da Prefeitura Municipal de Manacapuru - Amazonas, objetivando a apuração de possíveis irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n. 020/2025/PMM.

O sobredito Pregão Eletrônico tem por objeto eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, compreendendo exames de análises clínicas, com fornecimento total de infraestrutura, incluindo equipamentos automatizados em comodato, insumos, mão de obras especializada, sistema de informação laboratorial (LIS) com interfaceamento Bidirecional, monitoramento remoto 24 horas por telemetria das condições de temperatura e plataforma digital (Web e Aplicativo) para acesso aos resultados pelos pacientes para atender às necessidades do Laboratório do Hospital Geral Lázaro Reis, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 1324/2025 – GP (fs. 211/213), admitindo o presente processo de Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que o Laboratório de Análises Clínicas Arnaldo Oliveira S/A possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga





desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Verifica-se que o objeto do Pregão Eletrônico n. 020/2025/PMM é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, compreendendo exames de análises clínicas, com fornecimento total de infraestrutura, incluindo equipamentos automatizados em comodato, insumos, mão de obras especializada, sistema de informação laboratorial (LIS) com interfaceamento Bidirecional, monitoramento remoto 24 horas por telemetria das condições de temperatura e plataforma digital (Web e Aplicativo) para acesso aos resultados pelos pacientes para atender às necessidades do Laboratório do Hospital Geral Lázaro Reis, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Sopesando os argumentos trazidos aos autos pelo Laboratório, constata-se que o objeto da presente licitação é compatível com a atividade do Representante, tendo efetuado o seu devido credenciamento no procedimento licitatório em questão para participar do certame, nos exatos termos que preceitua o Item 06 do Instrumento Convocatório.

Constata-se que o Representante ficou em terceiro colocado após a etapa de lances do procedimento licitatório em estudo, contudo, as licitantes que estavam classificadas a frente do Representante foram desclassificadas da disputa, sendo o mesmo convocado para o envio das documentações.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.44

Manaus, 01 de Setembro de 2025

No dia 26 de agosto do corrente ano, o Representante foi convocado para, no prazo de 02 horas, enviar as documentações necessárias, quais sejam, duas pastas compactadas (zip), uma contendo a proposta de preços e a outra contendo os documentos de habilitação.

A partir deste momento, identificam-se os fatos trazidos pelo Laboratório Representante que demonstraram a possível condução equivocada no curso do Pregão Eletrônico n. 020/2025/PMM.

O Representante alega que enviou a pasta com os documentos de habilitação sem nenhuma intercorrência, contudo, ao tentar enviar a pasta contendo a Proposta de Preços o sistema exibiu mensagem de erro (conforme *print* de tela aposto na Petição Inicial), impedindo o *upload* do arquivo.

Mesmo diante da mensagem de erro, o Representante afirma que se cercou de todas as possibilidades para resguardar o seu direito. Demonstrou que NO MESMO DIA, ANTES DO ENCERRAMENTO DO PRAZO FINAL, realizou o *print* da tela que apontava o erro no sistema e enviou um *e-mail* institucional para a Secretaria Municipal de Manacapuru, anexando a pasta de Proposta de Preços que o sistema não aceitou.

Sopesando os autos, de fato este Relator identifica às fls. 83/96, todos os e-mails enviados pelo Representante, dentro do prazo estipulado, contendo a proposta de preço que o sistema não aceitou. Ademais, no dia seguinte (27/08/2025), o Representante também protocolizou a proposta de preços fisicamente, junto à Prefeitura Municipal de Manacapuru, explicando os fatos ocorridos e anexando a proposta juntamente com a comprovação da falha do sistema.

Alega, por fim, que o Instrumento Convocatório previa a continuidade do certame apenas em 29/08/2025, porém, de forma antecipada aos prazos previstos no Edital, deram continuidade ao certame antecipando a sessão pública para o dia 28/08/2025, desclassificando o Laboratório de Análises Clínicas Arnaldo Oliveira S/A e chamando a empresa remanescente na ordem de classificação, que, ressalta-se, possui valor substancialmente superior ao do Representante.

Analisando o feito e correlacionando com a disposição contida na Lei n. 14.133/21, atual Lei de Licitações e Contratos, que fez constar expressamente um rol de princípios que devem ser observados, sendo estes norteadores do processo licitatório. Vejamos:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
(grifo nosso)

Portanto, há vedação expressa e ampla na legislação vigente a qualquer situação que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, conforme é possível observar pela dicção do artigo 9º, inciso I, alínea "a", da sobredita Lei, *in verbis*:

Art. 9º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
(grifo nosso)



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.45

Manaus, 01 de Setembro de 2025

Conforme se observa, é inegável a ampla importância atribuída pela legislação ao princípio da competitividade, como forma de fomentar a participação de um maior número de licitantes, promovendo-se, por conseguinte, uma ampla disputa, preservando a competitividade, garantindo uma seleção mais eficiente e economicamente vantajosa ao ente público.

Ademais, não aceitar as vias de envio da Proposta de Preço seria o mesmo que sustentar um excesso de formalidade no presente processo licitatório. Porém, essa perspectiva de formalidades jamais pode ser a formalidade sem substancialidade, mecanizada, sem finalidade e propósito, para prestigiar o mero formalismo, como se o procedimento licitatório tivesse uma fórmula sagrada e inquebrantável.

Assim, considerando que o erro no sistema que inviabilizou o envio da Proposta de Preço representa condição alheia à vontade do Representante e que, mesmo diante desta situação, o mesmo não mediu esforços para encaminhar de diversas formas a documentação exigida, entendo que NÃO merece prosperar a desclassificação do Representante por este motivo.

Como é cediço, os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares são: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Destaca-se que o *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que se possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de ser demonstrado que os fatos narrados na inicial são críveis, fidedignos e neste contexto entendo que estão, uma vez que resta demonstrado que no ato do processamento do Pregão Eletrônico n. 020/2025 - Prefeitura Municipal de Manacapuru - houve restrição ao caráter competitivo do certame e um excesso de formalismo no ato de desclassificação do Representante.

Além da comprovação da fumaça do bom direito, resta comprovado também o *periculum in mora*, o qual trata da irreparabilidade do dano ou, pelo menos, da dificuldade de o reparar, significando, portanto, a existência do risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional, diante da possibilidade de conclusão e homologação do procedimento licitatório.

Portanto, avaliando as ponderações aqui realizadas, além dos argumentos e da materialidade apresentados pela parte Representante, verifico que estão preenchidos os pressupostos para concessão de Medida Cautelar, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Desta forma, entendo que a concessão da medida cautelar consiste em ato necessário no presente caso, uma vez que existe a necessidade de se coibir o exercício de um possível ato ilegal praticado no caso em tela, uma vez que permanecer com a desclassificação do Representante é desconsiderar que o procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material, desconsiderar o caráter competitivo do certame, primando por um formalismo exacerbado e desconsiderando propostas mais econômicas para a Administração Pública.

Assim sendo, entendo necessária a concessão da medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico n. 020/2025, da Prefeitura Municipal de Manacapuru, bem como quaisquer atos dele decorrentes, até decisão final de mérito da presente Representação, uma vez que restou demonstrada a restrição ao caráter competitivo do certame, violando o artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n. 14.133/21.

Assim, diante da suposta prática de ato em afronta aos Princípios da Competitividade, da Economicidade, que pode causar graves prejuízos ao erário, entendo por bem **DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, NO EXATO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAR, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, que sejam efetivadas contratações indevidas e desarrazoadas, mediante a prática de atos ilegais por parte da Administração Pública.**

Diante dos fatos e fundamentos acima citados, entendo configurada a situação de urgência para fundamentar **a concessão da medida cautelar 'inaudita altera parte'**, buscando-se evitar, desta forma, danos irreversíveis ao interesse público, bem como ao erário.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.46

Manaus, 01 de Setembro de 2025

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação, considero pertinente que seja concedido prazo ao responsável pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, para que o mesmo possa apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação e desta Decisão Monocrática.

Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, os fatos apresentados nesta Representação.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º da Resolução n.º 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei n.º 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

1. **CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR ‘INAUDITA ALTERA PARTE’ REQUERIDA PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA S/A, NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, NO EXATO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAR, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, que sejam efetivadas contratações indevidas e desarrazoadas, mediante a prática de atos ilegais por parte da Administração Pública, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, até ulterior manifestação desta Corte de Contas quando da análise ampla dos apontamentos indicados na inicial desta Representação;**
2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, §1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
3. **REMETER OS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão ao Laboratório de Análises Clínicas Arnaldo Oliveira S/A**, na qualidade de Representante do pleito Cautelar em tela;
 - c) **Ciência da presente decisão ao responsável pela Prefeitura Municipal de Manacapuru**, para que apresente documentos e/ou justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, de forma a exercer em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM);
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados/ responsáveis, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3626 pág.47

Manaus, 01 de Setembro de 2025

- Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, § 6º, da Lei n. 2.423/96; e
- Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação de mérito.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

